

tes que justifiquem o apoio da Setur a eventos patrocinados por ela, em razão do descumprimento dos comandos legais referentes às finalidades institucionais;

2.3) justificar, em casos de apoio a eventos religiosos, o afastamento da vedação constitucional, por meio de parecer técnico fundamentado, em razão do descumprimento dos comandos legais referentes às finalidades institucionais;

2.4) providenciar a formalização das rotinas administrativas de todos os setores da Setur por meio de atos administrativos válidos, em razão do descumprimento dos comandos legais referentes às finalidades institucionais;

2.5) realizar concurso público para incorporar no seu quadro funcionais servidores efetivos com capacidade profissionais para a atender a complexidade da atuação da secretaria, em razão da fragilidade na governança dos recursos humanos;

2.6) desenvolver um protocolo utilizando as metodologias disponíveis (BPM, rotinas, processos administrativos, workflow, POPs, etc) para estabelecer procedimentos rastreáveis e transparentes para tratar dos recursos humanos e dos riscos jurídicos subjacentes. Formalizar essas rotinas administrativas por meio de atos administrativos válidos, em razão da fragilidade na governança dos recursos humanos;

2.7) desenvolver um protocolo utilizando as metodologias disponíveis (BPM, rotinas, processos administrativos, workflow, POPs, etc) para estabelecer procedimentos rastreáveis e transparentes para a fiscalização do contrato de gestão. Formalizar essas rotinas administrativas por meio de atos administrativos válidos, em razão da inadequada fiscalização de contrato de gestão;

2.8) proporcionar treinamento para as equipes responsáveis pela fiscalização dos contratos de gestão celebrados pela secretaria, em razão da inadequada fiscalização de contrato de gestão;

2.9) implementar rotinas estruturadas de fiscalização e acompanhamento com equipe treinada e protocolos de atuação com acesso a todos os documentos, garantindo a participação ativa do controle interno e acompanhamento sistemático para assegurar a higidez das informações prestadas, incluindo os riscos fiscais, jurídicos e trabalhistas, em razão da inadequada fiscalização de contrato de gestão;

2.10) garantir o monitoramento contínuo da sustentabilidade econômica dos projetos com procedimentos técnicos para verificação de informações críticas, incluindo tabela de preços praticados por evento, a verificação in loco da veracidade das informações sobre a arrecadação dos estacionamento, aluguéis e contratos celebrados, bem como das receitas/despesas e dos procedimentos de apuração porque essas informações impactam diretamente no patrimônio do Estado e no equilíbrio econômico financeiro do contrato de gestão. Formalizar essas rotinas administrativas por meio de atos administrativos válidos, em razão da inadequada fiscalização de contrato de gestão;

2.11) verificar a viabilidade de utilização do patrimônio público disponível em prevalência à celebração de contrato de locação onerosa de imóvel, em razão da ausência de fundamentação em renovação de contrato de locação onerosa;

2.12) implementar boas práticas e procedimentos de fiscalização de controle interno, tais como a criação de fluxograma de atividades, lista de verificação (checklist) ou outro mecanismo com a finalidade de acompanhar as etapas do processo de contratação, bem como a instituição de mapeamento formal de processos, ou ainda formulários padronizados para as atividades de aquisição de bens e serviços. Formalizar essas rotinas administrativas por meio de atos administrativos válidos, em razão das deficiências na atuação do Controle Interno;

2.13) desenvolver um protocolo utilizando as metodologias disponíveis (BPM, rotinas, processos administrativos, workflow, POPs, etc) para estabelecer procedimentos rastreáveis e transparentes de fiscalização dos contratos celebrados e somente efetuar pagamento de notas fiscais que apresentem detalhamento dos serviços prestados com os devidos relatórios pormenorizados de fiscalização, em razão da ausência de detalhamento na execução contratual;

2.14) produzir relatórios técnicos consistente com as informações relevantes à cadeia produtiva, avaliar impactos dos planos estratégicos de turismo estabelecidos pela secretaria. Formalizar essas rotinas administrativas por meio de atos administrativos válidos, em razão da ausência de detalhamento na execução contratual.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.378**

**(Processo TC/010071/2023)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio - SETRAN n.º 031/2019 e Termo Aditivo.

Responsável: WAGNE COSTA MACHADO e MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Advogado: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - OAB/PA nº 9206

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, à época, do Município de Piçarra, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.379**

**(Processo TC/014846//2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34,

inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Potraria AP nº. 338, de 31/1/2022, em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VASCONCELOS, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

#### **ACÓRDÃO N.º 69.380**

**(Processo TC/015133//2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Potraria AP nº 211, de 24/1/2022, em favor de CLAUDIA LUCIA SOARES GARCIA, no cargo de Professor Classe I, Nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação

**Protocolo: 1343110**

#### **RESOLUÇÃO Nº 19.887**

**(Processo nº TC/010582/2026)**

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias durante o mês de julho de 2026.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a necessidade do TCE/PA manter as suas atividades sem implicar em prejuízo na sua produtividade, adotando o princípio da racionalidade;

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 165 do Regimento Interno;

Considerando as obras de infraestrutura predial em curso no edifício-sede desta Corte de Contas, especialmente a de modernização do Plenário Emílio Martins;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.147, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica definido que durante o mês de julho de 2026 o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará se reunirá em sessão ordinária presencial no dia 02 de julho de 2026, com início às 9 (nove) horas.

Art. 2º O Plenário Virtual terá duas sessões, nos períodos de 06 a 16 e 20 a 30.

Art. 3º Em caso de necessidade, além das sessões definidas nos artigos anteriores, poderão ser realizadas sessões ordinárias em datas e horários definidos pelo Plenário, com a devida notificação aos interessados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de junho de 2026.

#### **REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO**

**Protocolo: 1343000**

#### **RESOLUÇÃO Nº 19.888**

**(Processo nº TC/001081/2026)**

Dispõe sobre a autorização plenária para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE; Considerando o desenvolvimento da Plataforma açAÍ (Aplicações Corporativas Assistidas por Inteligência Artificial), a qual representa uma solução estratégica de transformação digital desenvolvida pelo TCE/PA para modernizar processos de análise, pesquisa e produção de conteúdo técnico no setor público;

Considerando o interesse de acesso à referida plataforma pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, o qual visa, ainda, a expansão colaborativa da plataforma, viabilizando a implementação de soluções inovadoras de Inteligência Artificial para elevar a eficiência, padronização e inovação na fiscalização e controle externo;

Considerando a elaboração de minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre os órgãos com vistas à cooperação interinstitucional;

Considerando as manifestações da Consultoria Jurídica – CONJU, consubstanciadas no Parecer nº 185/2026 (peça nº 9) e no Despacho nº 143/2026 (peça nº 10), pelas quais se concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do instrumento e pela aprovação da respectiva minuta, com recomendação;

Considerando o Despacho da Presidência (peça nº 12) que determinou à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN que promovesse os ajustes necessários na minuta, em conformidade com a recomendação da CONJU, os quais foram devidamente realizados, nos termos do Despacho da SETIN (peça nº 15) e da nova minuta disponibilizada (peça nº 13), juntamente com a disponibilização do Plano de Trabalho (peça nº 14); Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.147, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a formalizar o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/A, cujo objeto é o licenciamento de uso, a título gratuito e sem finalidade comercial, da Plataforma açAÍ (Aplicações Corporativas Assistidas por Inteligência Artificial), desenvolvida por esta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de junho de 2026.

**Protocolo: 1343001**